



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 21 , DE 2016 (MODIFICATIVA) – CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

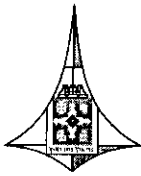
**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
*Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.***

Dê-se ao caput do art. 7º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 7º A fiscalização das faixas de domínio das rodovias do SRDF será exercida exclusivamente pelos Técnicos Operacionais em Faixas de Domínio do DER/DF, servidores aprovados, mediante concurso público, em vagas especificamente destinadas para a referida especialidade, que poderão contar, quando necessário, com o apoio dos Agentes de Trânsito Rodoviário do DER/DF, do Batalhão de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar do Distrito Federal – BPRv ou da Polícia Rodoviária Federal, mediante convênio, cabendo ao DER/DF, no exercício do poder de polícia inerente às suas atribuições:”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva restringir a atividade de fiscalização das faixas de domínio das rodovias do SRDF aos Técnicos Operacionais em Faixas de Domínio do DER/DF. Ademais, pretende incluir a possibilidade de esses servidores serem auxiliados, quando necessário, também pelos Agentes de Trânsito Rodoviário do DER/DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Importa ressaltar que a exclusividade de competência fiscalizatória conferida aos Técnicos Operacionais em Faixas de Domínio se deve, em primeiro lugar, ao fato de referidos servidores terem feito concurso para o exercício de atividades voltadas especificamente para a fiscalização das faixas de domínio do SRDF.

De acordo com o edital do concurso realizado em 2008 pelo DER/DF, a descrição sumária da especialidade "Técnico Operacional em Faixas de Domínio" era a seguinte:

"Executar atividades referentes à vistoria de rodovias, identificar possíveis irregularidades das ocupações nas faixas de domínio, notificar ocupações irregulares, cadastrar as ocupações das faixas de domínio das rodovias por atividades agrícolas, recolher faixas e anúncios ao longo das rodovias, pontes viadutos e passarelas, fiscalizar a observância dos termos das autorizações e a veiculação de anúncios, colocação de outdoor, placas e letreiros nas faixas de domínio e em áreas privadas limdeiras."¹

Os candidatos a exercer a especialidade em comento foram, inclusive, submetidos a uma prova diferenciada, específica, tendo em vista a distinção de atribuições quando comparado com as demais especialidades do cargo a ser preenchido ("Técnico de Atividades Rodoviárias").

Seria uma verdadeira e inadmissível aberração jurídica, agravada notadamente pela inconstitucionalidade, permitir que servidores que prestaram concurso para especialidades diversas exerçam atribuições inerentes, exclusivamente, à especialidade "Técnico Operacional em Faixas de Domínio". Isso violaria, de modo frontal e inaceitável, a essência da regra constitucional de que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público (inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal), e os princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e interesse público, todos eles positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica de nosso estado.

Não fosse o bastante, a extensão do poder fiscalizador para servidores que não foram aprovados nas vagas destinadas à especialidade "Técnico Operacional em

¹ Disponível em: <https://www.pciconcursos.com.br/concurso/der-departamento-de-estradas-de-rodagem-df-221-vagas>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Faixas de Domínio” implicaria ofensa também ao princípio constitucional da legalidade, insculpido igualmente no caput do art. 19 da Lei Orgânica distrital. De fato, o anexo II da Portaria Conjunta SPOG/DER nº 31, de 13 de julho de 2010, elaborada pelo secretário de estado de planejamento, orçamento e gestão do Distrito Federal e pelo diretor-geral do DER distrital, descreve, para a especialidade em tela, atribuições que não se estendem para qualquer outra especialidade; veja-se:

“ESPECIALIDADE 26: TÉCNICO OPERACIONAL EM FAIXAS DE DOMÍNIO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas à vistoria de rodovias, localizando possíveis irregularidades das ocupações nas faixas de domínio; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Exercer plenamente o poder de polícia administrativa em todo território do Distrito Federal, nas faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF; acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa; representar a autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles; apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades; orientar a comunidade na interpretação da legislação; prestar orientação técnica; participar de campanhas educativas; cadastrar as ocupações das faixas de domínio das rodovias por atividades agrícolas; apurar denúncias e reclamações, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante e adotar as medidas legais cabíveis; supervisionar, planejar ou coordenar as ações de fiscalização; promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas; realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados; notificar ocupações irregulares; recolher faixas e anúncios ao longo das rodovias, pontes, viadutos e passarelas; expedir notificações, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de desembargo, de interdição, de desinterdição, de infração, de apreensão, de liberação, de constatação e de advertência; elaborar croqui demonstrativo das situações verificadas; elaborar laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência; fiscalizar a observância dos termos das autorizações e a veiculação de anúncios, colocação de out-door, placas e letreiros nas faixas de domínio e em áreas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

privadas lindeiras; fiscalizar a observância dos termos de autorização para feiras livres temporárias, quiosques e similares nas faixas de domínio do SRDF; emitir parecer, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento das ocupações nas faixas de domínio do SRDF; zelar pela conservação dos equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Demonstrar organização; trabalhar em equipe; demonstrar iniciativa; demonstrar discernimento; demonstrar flexibilidade; demonstrar criatividade; demonstrar consciência socioambiental. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.”

Ressoa evidente, portanto, que a fiscalização das faixas de domínio das rodovias do SRDF é atribuição que compete, exclusivamente, aos Técnicos Operacionais em Faixas de Domínio do DER/DF.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF